



despacho de fl. 1032, determino sua intimação por edital, dando-lhe ciência da renúncia de seu advogado, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo causídico, advertindo-lhe que, nada apresentando, passará a ser representado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará". O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2022. Eu, Clécio Lima da Costa, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes-Apelação Crime, a digitei e subscrevo.

SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE  
DESEMBARGADOR RELATOR

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, Relator do(a) Apelação Criminal nº 0207450-48.2012.8.06.0001 de Fortaleza, por distribuição legal etc.,

2º CÂMARA CRIMINAL

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta Apelação Criminal nº 0207450-48.2012.8.06.0001, em que figuram como Apelante: Daniel Soares Santos e Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, na qual foi determinada a INTIMAÇÃO de DANIEL SOARES SANTOS, brasileiro, solteiro, investigador, nascido em 07/11/1986, filho de Antônio da Silva Santos e Maria Rosélia Soares Santos, natural de Fortaleza/CE, do inteiro teor do despacho de págs. 422, conforme dispositivo que a seguir transcreve-se: "Diante da impossibilidade de intimação pessoal do recorrente, conforme certidão meirinhoal que se demora às fls. 331, determino a intimação, por Edital, do apelante Daniel Soares Santos, a fim de que constitua novo advogado, em razão da inércia do patrono constituído, para fins de apresentação das razões recursais". O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2022. Eu, Clécio Lima da Costa, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes-Apelação Crime, a digitei e subscrevo.

HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
DESEMBARGADOR RELATOR

## **ATAS DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE ABRIL DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Franciso Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Presentes, também, os Exmos. Srs. Drs. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e Ricardo César Pires Batista – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0774499-78.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: João Paulo Bastos Cardoso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator e do voto-vista apresentado oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623775-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho. Paciente: Antônio Guerra de Oliveira Filho. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625947- 96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jhansen Thadeu Liberato Araújo. Paciente: André Silva Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. 04 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626001-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Symbá Lucas Valério de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, no sentido de que seja designada data mais próxima possível para continuação/conclusão da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. 05 – APELAÇÃO CRIME Nº 0000492-78.2019.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelantes: Weliton Gonçalo Rebouças e Welton John Sabino Rebouças. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto pela defesa de Welton John Sabino Rebouças, e negar-lhes provimento aos apelos ofertados por Bianca Rodrigues da Silva e Weliton Gonçalo Rebouças, mas alterando de ofício as penas que lhes foram impostas, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº



0523710-64.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Washington Luiz Magalhães Muniz. Apelado: David Denovann Fonseca do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o Representante do Ministério Público o advogado do Assistente de Acusação, bem como o advogado do apelado. APELAÇÃO CRIME Nº 0050102-72.2021.8.06.0058 DA COMARCA DE CARIRÉ. Apelante: Geisivan Melo Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0010077-57.2020.8.06.0056 DA COMARCA DE CAPISTRANO. Apelante: Kelvânio Alcântara Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621662-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU. Impetrante: Adva. Márcia Rúbia Batista Teixeira. Paciente: Carmélio de Araújo Montenegro. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622931-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Antônio Charles Lima Siqueira. Paciente: João Lucas Lopes de Oliveira Mota. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623252-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Leandro Paulino de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623547-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Impetrante: Adva. Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva. Paciente: Ronny Adriel Fernandes Freitas. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623811-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo. Pacientes: Valdeci Barreto Ribeiro e Igor Muniz Dias. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624181-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rafael Pinto da Silva. Paciente: Francisco Maycon Lima Machado. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624212-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Mateus Mascena Reis. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624968-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Carlos Silva de Deus. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625050-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Alex de Souza Moreira. Paciente: Antônio Neudecir Rodrigues Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem requestada, decretando a extinção da punibilidade do paciente em virtude da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624383-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624612-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Alex Martins Sampaio. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624621-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Bruno de Souza Monte. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632444-63.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Rikelme Fernandes Girão, Daniel Amâncio da Silva e Kaio Higino de Souza Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624707-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Jander Viana Frota. Paciente: Jairo Morais de Vasconcelos. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma,



por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620607-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrantes: Adv. Marcus André Viana Cavalcante e Francisca Tatiane Teixeira Magalhães. Paciente: Francisco André Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624628-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Leandro Furtado. Paciente: Francisco Fábio Madeiro Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, mas, concedeu parcialmente, de ofício, confirmando a liminar já deferida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624818-56.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Iago Nazaro Guimarães Serra. Paciente: Carlos Douglas dos Santos Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624824-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Talvane Robson Mota de Moura. Paciente: Joel Diógenes Saldanha Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624892-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Mazurkiewicz Pereira Santos. Paciente: Nayana Martins da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624975-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL. Impetrante: Adv. José Amilton Soares Cavalcante. Paciente: Antônio Juscilê Pereira de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625191-87.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Impetrante: Adv. Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625214-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Aline Cunha Martins. Paciente: Cássio Santana de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625526-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU. Impetrante: Adv. Nicole Andrade Furtado. Paciente: Francisco Elisson Chaves de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, de ofício, somente para determinar que o magistrado de origem reavalie, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do paciente, nos ditames do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625687-19.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrantes: Adv. Francisco Ari Alves de Moura e Antônia Thalicy Cordeiro de Sousa. Paciente: João Evangelista Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625220-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Washington Luís Terceiro Vieira Júnior, Michelline Bernardo Terceiro e Maria Eduarda Feitosa Rebouças. Paciente: Larissa Holanda dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625696-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Paciente: Marcos Paulo de Souza Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626002-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Thimóteo de Sousa Farias. Paciente: Marcos Jorge Vasconcelos. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626012-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jander Viana Frota. Paciente: Romário Pinheiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626137-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior. Paciente: Anastácio Gonçalves Dias. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625086-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho. Paciente: José Romário da Silva Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625230-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU. Impetrante: Adv. João Igor



Furtado de Souza. Paciente: Francisco Wanderson Pessoa Rocha. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624508-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Dionclécio Feitosa Pires. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624899-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Andrezza Marques de Lima. Paciente: Breno Rômulo de Freitas Barboza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624970-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Marcello Ortiz Silva de Oliveira. Paciente: Luciaría Cabral Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625044-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Jonas dos Santos Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625137-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. André Ricardo de Araújo Santiago. Paciente: Natanael Damasceno Barbosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625206-56.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Everardo Bento da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625293-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Cícero de Sousa Bastos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625294-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Impetrante: Adv. Tárilita de Castro Monte Oliveira. Paciente: Francisco Jean de Oliveira Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625996-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU. Impetrante: Adv. Anderson Silva Costa. Paciente: Eliar de Augênio Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624525-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: João Victor Pereira da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622858-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Alisharmes Saraiva de Almeida. Paciente: Israelita dos Santos Nascimento de Freitas. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623340-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Raymundo Nonato da Silva Filho e Alberto Lucas Nogueira Lima. Paciente: Leonardo Aluizio Siqueira Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623716-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Sousa Alves. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, para que proceda, em caráter de urgência, à reanálise da prisão do paciente, consoante dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624225-27.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Ivanilson Oliveira de Castro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, porém, concedeu o habeas corpus ex officio, confirmando a decisão proferida liminarmente, tão somente para determinar que o Magistrado a quo proceda à apreciação do pedido defensivo, tão logo sejam concluídas as providências adotadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624434-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Marcelo Mikael Amaro de Souza, Fabiano da Silva Sanders e Francisco Maicon da Conceição. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624665-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrante: Adv. Leandro de Oliveira Araújo. Paciente: Josenildo Barbosa Gabriel. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz



Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624695-58.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Luís Élon Férrer de Almeida Paulino. Paciente: José Wilson Carneiro Neto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624832-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Impetrante: Adv. Virgínia Medeiros de Oliveira. Paciente: Maikon dos Santos Verçosa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624323-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Sabrina Valéria Melo Peres Portela. Paciente: Renato Rodrigues Tavares. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624763-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: José Rebson Batista Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0053268-13.2020.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL. Embargante: Maria Taisnara Cavalcante de Mendonça. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0011669-70.2021.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE SOBRAL. Embargante: Rosenildo Lopes da Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0075944-22.2007.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Lucivaldo Laurindo. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0893156-67.2000.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Francisco Matias Lima Nogueira. Embargados: Ministério Público do Estado do Ceará e Leila Cortez Horn Barbosa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0893156-67.2000.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Egberto Carneiro da Cunha Neto. Embargados: Ministério Público do Estado do Ceará e Leila Cortez Horn Barbosa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002707-64.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE BARBALHA. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000400-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000701-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050540-22.2021.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Lucas Bezerra Lira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão combatida para homologar a prisão em flagrante do recorrido, concedendo-lhe liberdade provisória, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o voto do eminente Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200391-91.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Antônio Fábio Martins Barboza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo recorrente e determinando a retomada do curso do processo em primeira instância, nos termos do voto do eminente Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0225939-55.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Ruan Alves de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão que rejeitou



a denúncia oferecida pelo recorrente e determinando a retomada do curso do processo em primeira instância, nos termos do voto do eminente Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0275364-51.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Caio Andrey Queiroz de Oliveira Melo, Breno Nogueira da Silva e Italo Marques de Aquino Marinho. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo recorrente e determinando a retomada do curso do processo em primeira instância, porém tão somente em relação à imputação do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006129-75.2018.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE. Apelantes: Leonardo Silva Santos e Pedro Emanuel Gomes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou ex officio, extinta a punibilidade dos apelantes em relação a parte dos delitos, conhecendo parcialmente dos apelos para, na extensão conhecida, dar-lhes parcial provimento, tão somente para afastar a medida de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0048545-66.2014.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Francisco Paulo da Silva Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0017980-88.2016.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelantes: João Maurício de Paiva Filho e Francisco Paulo Mendonça Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto por João Maurício de Paiva Filho, declarando, de ofício extinta a sua punibilidade, em face da prescrição superveniente, e quanto ao apelo ofertado por Francisco Paulo Mendonça Santos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta, nos termos do voto do eminente Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0018828-93.2017.8.06.0070 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Daniel Alves da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0209010-10.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Marcos Marcelo do Nascimento Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011023-28.2014.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Recorrente: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Antônio Valdônio de Oliveira Brito. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0022533-36.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Recorrente: Maeli Maria Campos Maciel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202481-72.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Jardel do Nascimento de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001230-92.2018.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Antônio Marques da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que relaxou a prisão do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0177669-68.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. APELAÇÃO CRIME Nº 0199747-66.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. APELAÇÃO CRIME Nº 0009981-61.2014.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelante: Wanderson Cândido da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando-se apenas o quantum da pena, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0183148-42.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Kaio Galvão de Castro e Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente/Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000547-79.2019.8.06.0083 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante:



Alan Vitor dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0016199-25.2016.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Pedro Victor Pimentel Azevedo e Pedro Igor Pimentel Azevedo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0259065-96.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Caio César Cunto do Horizonte Brasileiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050058-29.2020.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Danilo Tavares de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005746-14.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Artur dos Santos Holanda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0054105-39.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelantes: Ayellet Erika Alcântara de Oliveira e José Elson Moreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0242720-55.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Marta Ingrid Gomes de Paulo e Francisco Alexandre Machado de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, negando provimento ao apelo interposto por Marta Ingrid Gomes de Paulo, e deu parcial provimento ao ofertado por Francisco Alexandre Machado de Sousa, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002524-85.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Antônio Ferreira Moreira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009972-35.2010.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Recorrentes: Caroline Cristina de Oliveira Leivas e Francinilson da Costa de Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008407-59.2016.8.06.0141 DA COMARCA DE PARAIPABA. Recorrentes: Mazinho Rodrigues da Silva e Josidan Rodrigues da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050073-98.2020.8.06.0044 DA COMARCA DE BARREIRA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Judicael de Almeida Nascimento. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0780520-70.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Marcos Antônio Costa Silva e Rafael de Souza Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. APELAÇÃO CRIME Nº 0000325-20.2003.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Edilson Rodrigues Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinando o prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0012008-84.2019.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Silbevanio da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0152464-71.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Francisco Victor Menezes Acássio. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo da defesa e dar provimento ao recurso do Ministério Público, com o reconhecimento, ex officio, da extinção da punibilidade do réu Francisco Victor Menezes Acássio, no que concerne aos crimes de tortura e ocultação de cadáver, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0035113-66.2014.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Jordy Alyson Tavares Gonçalves. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.



Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000554-40.2014.8.06.0150 DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Edmilson Fernandes Matias. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000187-23.2008.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante/ Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Francisco Edson Alves de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso do Ministério Público, para dar-lhe provimento, cassando a decisão exarada pelo Conselho de Sentença, submetendo o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, tornando, assim, prejudicado o apelo da defesa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004178-56.2011.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: José Valdizio de Oliveira Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com a condenação do apelado como incurso no art. 217-A c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, com aplicação da pena de 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0172798-29.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leonardo Lima do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0007830-46.2015.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Apelante: David Bruno Pinto Desmarest. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0238814-57.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: André Luiz Costa Penha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0248032-12.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrentes: José Magno Natividade da Silva, Cairon Sousa da Silva e Johnatan Albuquerque dos Santos Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200405-62.2022.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0492539-89.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ana Patrícia da Costa Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012533-53.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Edvaldo Martins Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012372-77.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Edglê Paula Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, revogando-se a decisão pela qual se concedeu o benefício da saída antecipada, c/c monitoração eletrônica e prisão domiciliar ao agravado, que deverá, assim, ser recolhido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000089-02.2020.8.06.0111 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Katiano Esmerino Cassiano. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000123-29.2020.8.06.0126 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Weslhem Gomes da Rocha. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010130-88.2020.8.06.0104 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Adonias da Silva Ferreira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0045167-39.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Marcos Adriano da Silva Damasceno. Agravado: Ministério



Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010567-47.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: José Ribamar Gadelha Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo, por ato de ofício, o redimensionamento da pena imposta, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0051211-56.2020.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Pâmela Bruna da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas aplicadas à apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011507-75.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Luís Gustavo Pinheiro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dar-lhe provimento, aplicando em benefício do apelante a minorante do tráfico privilegiado e redimensionando as penas que lhes foram impostas, com mudança do regime de cumprimento inicial para o aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0002204-03.2009.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAU. Apelantes: Eli da Silva Onofre e Leonardo Alves de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0218974-37.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Adailson Freitas Braga e Lucas Oliveira da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000191-09.2019.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Erivan da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0032440-72.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Dayane Lima Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0037242-16.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Sabrina Lustosa da Silva, Talles Marcel Alves de Figueiredo Dellane e Francisco José Alves Bezerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0183360-29.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apeladas: Iaritisa da Silva Ferreira e Juliana Soares da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição da ré Juliana Soares da Silva, quanto ao crime de tráfico de drogas e a desclassificação da conduta delitiva da acusada Iaritisa da Silva Ferreira para o delito do art. 28 da Lei de Drogas, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0038627-96.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Eduardo Costa Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010595-49.2012.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Diego Alves de Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0130435-56.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leidyenne de Mendonça Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0191053-11.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Jorge Gabriel Lopes Gomes e Francisco Luzivan Ribeiro de Freitas. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000322-38.2016.8.06.0027 DA COMARCA DE ACARAPE. Apelante: Mateus Santos do Vale. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.



Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0036197-05.2014.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: João Hosterno da França Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0248064-80.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcos Levi Moura Bezerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0188082-09.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Elano de Sousa Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0186020-93.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wesley Silva Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0110250-31.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rafael Cavalcante Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que o Habeas Corpus nº 0622638-67.2022.8.06.0000, de sua relatoria, foi retirado de pauta para ser proferida decisão monocrática. Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) foram retirados de mesa os processos nº 00038938-68.2013.8.06.0001 e nº 8003801-39.2020.8.06.0001 (pauta nº 14/2022) e adiados para a sessão do dia 4/5/2022. Também da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), houve pedido de vista, pelo Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, dos processos nº 0003885-82.2019.8.06.0173 e nº 00006516-56.2013.8.06.0028 (pauta 14/2022), restando adiados para a sessão do dia 11/5/2022.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h58min (dezesete horas e cinquenta e oito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

### TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0203349-21.2019.8.06.0001 Apelação Criminal.** Apelante: José Franklin de Lima Junior. Apelante: Eduardo Morais da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. ROUBO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. IMPROCEDÊNCIA. EVIDENTE INVERSÃO DA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJCE. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPROCEDÊNCIA. REPRIMENDA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. 2º APELANTE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REJEIÇÃO. CUSTÓDIA CAUTELAR. REVOGAÇÃO DE OFÍCIO. NECESSIDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EX OFFICIO. 1.A jurisprudência do STF, STJ e, inclusive deste TJCE, firmou entendimento no sentido de que o delito de roubo consuma-se no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, pouco importando se por longo ou breve período de tempo, de modo que é prescindível a posse mansa, pacífica, tranquila ou desviada da res. 2.No caso concreto, restando inequívoco que houve a inversão da posse sobre os bens roubados, que saíram da esfera de disponibilidade da vítima e passaram ao poder dos apelantes, ainda que por pouco tempo, não há como acolher a tese de que o roubo se deu apenas na forma tentada. 3.Inviável a fixação do regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, considerando que a pena aplicada é superior a 04 (quatro) anos, a teor do disposto do art. 33, § 2º, b, do CP. 4.Tendo em vista que a ação criminosa praticada pelos apelantes se revela de especial e concreta gravidade (roubo majorado), diante da grande repercussão social, que somado ao fato do 2º recorrente haver descumprindo as medidas cautelares fixadas pelo Juízo de primeiro grau (rompimento de tornozeleira eletrônica), e, inclusive, ter sido novamente preso em flagrante delito pela suposta prática do crime capitulado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, demonstrando que ele insiste em se envolver em práticas delitivas, por certo evidencia a sua periculosidade e autoriza negar-lhe o direito de recorrer em liberdade. 5.Por não haver incompatibilidade entre a decisão de negativa para recorrer em liberdade e a fixação de outros regimes que não o fechado (semiaberto ou aberto), necessário que seja afastada, de ofício, a custódia cautelar do recorrente, posto que injustificada e desproporcional quando confrontada ao decreto condenatório, o qual não prevê enclausuramento pleno (semiaberto). 6.Recurso conhecido e desprovido. Sentença retificada de ofício. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal em que figuram as partes